

Processo n.: @REC 19/00713117

Assunto: Recurso de Reexame do Acórdão n. 273/2019, exarado no processo n. @RLA -17/00755592

Interessado: Eduardo Freccia

Procuradores: Mauro Antônio Prezotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 77/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **por maioria de votos:**

1. Conhecer o Recurso de Reexame interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 em face dos itens 2.1, subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Acórdão n. 273/2019, exarado no processo @RLA 17/00755592 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir ao mínimo legal o valor de cada uma das multas aplicadas ao Recorrente.

2. Em razão do provimento parcial, dar nova redação ao item 2.1 do Acórdão n. 273/2019 para adequar o valor das multas ao mínimo legal, conforme redação abaixo:

2.1. ao Sr. Eduardo Freccia, inscrito no CPF sob o n. 037.139.659-00, Secretário Municipal de Infraestrutura de Palhoça, as seguintes multas:

2.1.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), pela inércia na revisão dos projetos, uma vez que estão incompletos mesmo decorridos 3 anos da alteração do traçado, impondo retardamento imotivado e ônus à coletividade, em afronta aos arts. 7º, 8º e 65 da Lei n.8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC);

2.1.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face de atestar recebimento e consequentemente aprovar pagamento de projeto de engenharia em afronta as NBR's 9050/2015 e 16.537/2016, a Lei (federal) n. 3.146/2015, o Decreto (federal) n. 5.296/2004 e aos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DLC);

3. Determinar o encaminhamento dos Votos e da Deliberação deste processo para a Presidência deste Tribunal de Contas, com a finalidade de examinar a conveniência de propor alteração no Regimento Interno para estabelecer condições ou critérios para aplicação de sanções pecuniárias em valor acima do mínimo legal, como elementos para a motivação e para a uniformidade das decisões.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente, ao seu Procurador constituído e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 15/03/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro com proposta de voto vencida: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC